



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.375, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ITBI, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, em áreas a ser definidas, por ato próprio, que tenha como fato gerador as operações de aquisição de imóveis decorrente do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Medida provisória, nº 459, de 25 de março de 2009.

Art. 2º - A concessão de isenção, prevista nesta Lei Complementar, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Habitação, do enquadramento nas normas referidas.

Art. 3º - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será concedida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 01 (um) ano, aos imóveis beneficiados pela desoneração definida no art. 1º desta lei Complementar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 DE JUNHO DE 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua